



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 112/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar a ERRADICAÇÃO DE 01 (UM) EXEMPLAR DE JACARANDÁ-DO-CERRADO (Dalbergia sp.), localizado na RUA DOS ENGENHEIROS, CASA 12, ACAMPAMENTO PACHECO FERNANDES, VILA PLANALTO – RA I – BRASILIA/DF, objeto do Processo nº 391.000.977/2009**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

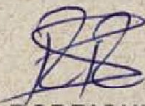
- 1) Como medida compensatória, mencionada no Decreto nº 14.783/é93, deverá ser realizada o plantio de **30 (trinta) novas mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado**, pela erradicação do exemplar de Jacarandá-do-cerrado.
- 2) O plantio deverá ser efetuado na área pública defronte a Casa 12, entre as residências e as ocupações designadas como “chácaras”.
- 3) O interessado deverá afixar em local estratégico, placa com dimensões e dizeres conforme o modelo expedido pelo órgão ambiental, informando sobre a compensação florestal decorrente da supressão que trata a presente autorização.
- 4) Para a eventual utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerido na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no IBAMA.
- 5) Depois de efetuada a compensação florestal, este IBRAM deverá ser informado do local de plantio das mudas para que possa proceder à nova vistoria, a fim de avaliar se foi devidamente executada.
- 6) Publicar a autorização no DODF, conforme Decreto nº 23.501, de 31/dez/2002, republicado em 30/maio/2003;
- 7) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 8) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 9) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 60(sessenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 11 de setembro de 2009.



ROBERTO RODRIGUEZ SUAREZ

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 112/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Eliano Alves de Moraes

Assinatura: Eliano Alves de Moraes

Cargo: Assessor ASMAN/BOACAP

Doc. Identidade  

Recebido em: 11.09.09